

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. CESAR SOUZA)

Altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para instituir o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e criar o selo de comprovação da conformidade orgânica do produto alimentício e definir o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas regulamentadas para a produção orgânica nos estabelecimentos produtores registrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 10-B e 10-C:

“Art. 10-A Fica instituído o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão integrar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica mediante convênios específicos.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica é integrado pelos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica e pela Certificação por Auditoria.

§ 3º O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica será gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a quem caberá o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos organismos de avaliação da conformidade orgânica.

Art. 10-B O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica será identificado por um selo único em todo o território nacional.

Parágrafo único. Agregado ao selo, deverá haver identificação do sistema de avaliação de conformidade orgânica utilizado.

Art. 10-C O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo registro de produtos identificados como orgânicos, será responsável pela fiscalização do cumprimento das normas regulamentadas para a produção orgânica nos estabelecimentos produtores registrados.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criará meios para receber e processar as informações referentes aos registros e fiscalizações, previstos no *caput*, como forma de suporte de informações para o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo registro e fiscalização dos produtos previstos no *caput* serão os responsáveis por repassar à Coordenação de Agroecologia da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - informações referentes às infrações detectadas; e
- II - o nome do organismo de avaliação da conformidade orgânica responsável pela garantia da qualidade do produto alvo de infração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de produtos agropecuários produzidos no sistema orgânico tem sido alvo de ataques de credibilidade em razão de fraudes na produção e comercialização de alimentos convencionais como se orgânico fossem.

Visando ampliar as garantias aos consumidores de que os alimentos adquiridos são comprovadamente produzidos sob os requisitos da produção orgânica, esta proposição legislativa tem o objetivo de elevar ao nível de lei ordinária dispositivos previstos no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que preveem a instituição do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, a criação do selo de conformidade da produção orgânica e definir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como

órgão responsável pela fiscalização dos estabelecimentos registrados e dos locais de comercialização de produtos orgânicos.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado CESAR SOUZA

2018-9979